



**PROTOCOLO ENTRE A JUNTA DA UNIÃO DE
FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO E
O GRUPO FOLCLÓRICO DE DANÇAS E CANTARES DE
MAFAMUDE**

Entre:

A Junta da União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, adiante designada por Junta de Freguesia, representada pela sua junta, com sede na Rua Soares dos Reis, n.º 1154, em Mafamude, Município de Vila Nova de Gaia, com identificação de pessoa colectiva n.º 510837689, representada por João Paulo Moreira Correia, na sua qualidade de Presidente da Junta e com poderes para o ato, adiante designada por Primeira Outorgante;

E

Grupo Folclórico de Danças e Cantares de Mafamude, associação privada, sem fins lucrativos, com sede na Rua Grupo Folclórico de Mafamude, nº101, Mafamude, com identificação de pessoa colectiva n.º 502241365, representada por Maria Albina Sousa Moreira, na qualidade de Presidente da Direcção e com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Outorgante;

E considerando:

- a) As competências da Junta de Freguesia previstas nas alíneas o), t), u), e v) do número 1 do artigo 9º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, designadamente o apoio a entidades com vista à realização de obras e eventos de interesse para a freguesia e a actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;
- b) Que o Grupo Folclórico de Danças e Cantares de Mafamude realiza no próximo mês de Setembro a XIIIª edição do festival de folclore desta freguesia;

- c) A importância de preservar a identidade cultural e o conhecimento sobre a história e património das localidades da União de Freguesias;
- d) Que a organização e divulgação do evento representam custos a repartir entre as entidades outorgantes.

Celebram a seguinte colaboração que se rege pelas cláusulas:

Cláusula Primeira

(Âmbito)

O presente protocolo tem por objectivo definir o apoio da Primeira Outorgante ao Grupo Folclórico de Danças e Cantares de Mafamude com vista à realização do evento cultural “XIII Festival de Folclore de Mafamude”.

Cláusula Segunda

(Obrigações da Primeira Outorgante)

A Primeira Outorgante compromete-se a apoiar o evento “XIII Festival de Folclore de Mafamude”, por meio de uma participação financeira para a Segunda Outorgante, no montante de € 1.300, a pagar numa única prestação, até ao dia 30 de Outubro de 2015, por meio de cheque ou transferência bancária.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Segunda Outorgante)

A Segunda Outorgante compromete-se a realizar “XIII Festival de Folclore de Mafamude”, bem como a afectar este apoio financeiro às despesas decorrentes da organização do evento.

Cláusula Quarta

(Vigência)

O presente protocolo produzirá os seus efeitos com a sua outorga e terminará no dia 31 de Dezembro de 2015.

Cláusula Quinta

(Omissões e questões emergentes)

Os casos omissos, as dúvidas e alterações ao presente protocolo serão objecto de acordo entre ambos os outorgantes.


Ainda,

Pela Primeira e Segunda outorgantes foi dito que aceitam o presente protocolo, nos termos e forma expressos, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respectivas cláusulas e condições.

Assim o disseram e outorgaram.

Celebrado em Vilar do Paraíso, em 26 de Agosto de 2015, em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes signatárias.

A Primeira Outorgante



A Segunda Outorgante

